



ACORDO DE COOPERAÇÃO

TÉCNICA Nº 06/2026

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - ALESC** e a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, com o objetivo de possibilitar uma parceria entre os partícipes, visando a instalação de um Centro de Atendimento da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina na sede da Assembleia Legislativa.

PREÂMBULO

1ª PARTÍCIPE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - ALESC, inscrita no CNPJ sob o n. 83.599.191/0001-87, com sede no Palácio Barriga Verde, Rua Doutor Jorge Luz Fontes, 310, CEP 88020-900, representada neste ato por seu Presidente, Deputado Julio Garcia.

2ª PARTÍCIPE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, com sede na Avenida Prof. Othon Gama d'Eça nº 622, Edifício Luiz Carlos Brunet, Centro, Florianópolis/ SC, CEP 88015-240, inscrita no CNPJ sob o nº 16.867.676/0001-17, correio eletrônico triagemcapital@defensoria.sc.gov.br, telefone (48) 3665-6589, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral Ronaldo Francisco.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Art. 184 da Lei nº 14.133/2021;
- Atos da Mesa nº 257, de 2024, e nº 149, de 2020; e
- Autorização administrativa do Diretor-Geral através do Despacho (2365719).

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objetivo possibilitar uma parceria entre a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, visando a instalação de um CENTRO DE ATENDIMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA na sede da Alesc, para a orientação e atendimento jurídico da população em estado de vulnerabilidade e hipossuficiente, mediante o esforço comum dos cooperados.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS OBJETIVOS

2.1. Representar o povo e contribuir para a efetivação do direito de acesso à Justiça, previsto no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, o qual compreende o acesso à ordem jurídica justa.

2.1.1. Promover a conciliação e a mediação como instrumentos efetivos de pacificação social, solução e prevenção de litígios, visando à redução da excessiva judicialização.

2.1.2. Proporcionar à população em estado de vulnerabilidade e hipossuficiente, maior acesso ao exercício da cidadania por meio de mecanismos alternativos de solução de conflitos.

2.1.3. Otimizar o fluxo de atendimento para receber, autuar, realizar a triagem e dar andamento célere aos casos encaminhados pela Defensoria Pública que envolvam pessoas vulneráveis.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES

3.1. Para representar o interesse das partes, será designado 1 (um) representante de cada instituição signatária, a quem caberá a responsabilidade pelo acompanhamento, fiscalização e desenvolvimento da execução do objeto previsto na Cláusula Primeira.

3.2. Visando cumprir os objetivos do presente Acordo, as instituições partícipes, no âmbito de suas atribuições, estabelecem as seguintes responsabilidades:

3.3. Compete à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA (ALESC):

3.3.1. Disponibilizar o espaço físico para a instalação do Centro, bem como o mobiliário necessário, os equipamentos de informática, telefonia e internet.

3.3.2. Responsabilizar-se pelo fornecimento de água e luz para o espaço ora cedido, bem como com a limpeza e segurança.

3.3.3. Divulgar o presente instrumento, por meio de sua rede de comunicação, bem como todas as atividades que dele derivam.

3.3.4. Apresentar relatório de cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica ou de quaisquer ocorrências relevantes acontecidas durante sua execução.

3.3.5. Disponibilizar, quando possível, servidores públicos ou estagiários para colaborar com as atividades objeto deste instrumento.

3.4. Compete à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA:

3.4.1. Prestar o devido atendimento e orientação jurídica às pessoas que procurarem o CENTRO DE ATENDIMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA na Alesc, seja no âmbito

extrajudicial ou judicial, por meio de defensores públicos e pessoal de seu quadro que serão destacados e lotados na unidade.

3.4.2. Disponibilizar o material de escritório a ser utilizado.

3.4.3. Fazer a triagem das pessoas atendidas, de modo a verificar a hipossuficiência necessária e imprescindível para a assistência jurídica, nos termos da lei, e proceder a orientação jurídica e o encaminhamento aos órgãos competentes quando necessário.

3.4.4. Divulgar o presente instrumento, por meio de sua rede de comunicação, bem como todas as atividades que dele derivam.

3.4.5. Comunicar à ALESC sobre o andamento do objeto deste Acordo, no que concerne às suas responsabilidades, fazendo sugestões que porventura possam aperfeiçoar o instrumento.

CLÁUSULA QUARTA DA EXECUÇÃO

4.1. As atividades decorrentes do presente Acordo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.1.1. As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Acordo dar-se-ão conforme cronograma de execução, caso seja necessário, preliminarmente acordado entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SEXTA VIGÊNCIA, DENÚNCIA E ALTERAÇÕES

6.1. O prazo de vigência do presente Acordo é de 5 (cinco) anos, em analogia ao previsto na Lei nº 14.133/2021, nos termos dos artigos 106 e 184, a contar da data de sua assinatura.

6.2. A denúncia ou rescisão deste Acordo poderá ocorrer a qualquer tempo por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. A eventual rescisão deste Acordo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, as quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

6.3. Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de qualquer cláusula do Acordo, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações já assumidas ou em andamento.

6.4. Este Acordo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto

quanto ao seu objeto e ao prazo máximo de vigência, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito, vedadas a alteração e previsão de repasse de recursos financeiros estaduais.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA PUBLICAÇÃO

7.1. Incumbirá à ALESC providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário da Alesc.

CLÁUSULA OITAVA

DA DIVULGAÇÃO

8.1. Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto deste Acordo deverão ser obrigatoriamente mencionados todos os partícipes, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA NONA

DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos, que passarão a integrar este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO FORO

10.1. As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina para dirimir as dúvidas originárias da execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Florianópolis, assinado e datado digitalmente

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - ALESC
DEPUTADO JULIO GARCIA
Presidente

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

RONALDO FRANCISCO

Defensor Público-Geral

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

Objeto:

Possibilitar uma parceria entre a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, visando a instalação de um CENTRO DE ATENDIMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA na sede da Alesc, para a orientação e atendimento jurídico da população em estado de vulnerabilidade e hipossuficiente, mediante o esforço comum dos cooperados.

Objetivos:

a) Representar o povo e contribuir para a efetivação do direito de acesso à Justiça, previsto no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, o qual compreende o acesso à ordem jurídica justa.

b) Promover a conciliação e a mediação como instrumentos efetivos de pacificação social, solução e prevenção de litígios, visando à redução da excessiva judicialização.

c) Proporcionar à população em estado de vulnerabilidade e hipossuficiente, maior acesso ao exercício da cidadania por meio de mecanismos alternativos de solução de conflitos.

d) Otimizar o fluxo de atendimento para receber, autuar, realizar a triagem e dar andamento célere aos casos encaminhados pela Defensoria Pública que envolvam pessoas vulneráveis.

Meta:

Instalar um CENTRO DE ATENDIMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA na sede da Alesc, para a orientação e atendimento jurídico da população em estado de vulnerabilidade e hipossuficiente, mediante o esforço comum dos cooperados.

Planejamento do Projeto:

Processo	Subprocesso	Atividade Competência
----------	-------------	-----------------------

Iniciação	• Reunião de Intercâmbio entre Órgãos • Conhecimento da Solução • Construir acordo de cooperação	• Estudo da estrutura física das dependências e escolha do ambiente • Elaborar e assinar o acordo entre os participantes
Planejamento do Projeto	• Montar ambiente físico	• Instalar estruturas • Instalar equipamentos para uso

Execução	• Disponibilização de servidor, sendo 1 (um) representante de cada instituição signatária • Execução das atribuições das partes, conforme Cláusula Terceira do Acordo de Cooperação Técnica	• Treinamento servidor • Execução do objeto
Controle de Implantação	Obter Feedback	Apresentar relatório de cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica ou de quaisquer ocorrências relevantes acontecidas durante sua execução.
Período de execução: ano de 2026 à 2031		



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR GARCIA, Presidente da Alesc**, em 06/07/2026, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO FRANCISCO, Usuário Externo**, em 06/07/2026, às 18:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ale-sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **2390297** e o código CRC **E624E2E1**.